



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 37.358.889/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 37.358.889/0001-93, de propriedade do Sr. Tiago Abraão Ferreira Lopes, atual vice-presidente da Conafer e irmão do Sr. Carlos Lopes, presidente da entidade.

A referida empresa recebeu valores expressivos oriundos de duas pessoas jurídicas diretamente relacionadas a Cícero Marcelino, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer: a SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e a AGROPECUÁRIA PKST LTDA. Essas movimentações suscitam forte indício de interligação financeira entre a gestão da Conafer e empresas privadas utilizadas, em tese, para ocultar ou redistribuir recursos provenientes dos descontos associativos indevidamente recolhidos junto ao INSS.

A Conafer, entidade que celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a atuar na retenção de contribuições associativas diretamente na folha

de pagamento de segurados. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), os valores movimentados atingiram cerca de R\$ 220 milhões, e no governo Lula 3 (2023–2025) esse montante saltou para aproximadamente R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde a implantação do sistema de descontos. O TCU, inclusive, determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, após identificar graves inconsistências e ausência de transparência nos repasses.

Diante desse contexto, a apuração dos extratos bancários e declarações fiscais da TL AGROPECUÁRIA LTDA é imprescindível para identificar o fluxo de recursos entre as empresas ligadas a Cícero Marcelino e a cúpula da Conafer, bem como eventuais práticas de enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro ou desvio de finalidade institucional.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da TL AGROPECUÁRIA LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, de modo a permitir o completo rastreamento das transações

financeiras e a identificação dos beneficiários finais dos recursos, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)